



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2024: SIC - XXXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2024
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Contratos digitais de serviços sob a ótica comparada do direito brasileiro e alemão
<b>Autor</b>	MARCO ANTÔNIO LOCH BERIA
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

## **Contratos digitais de serviços sob a ótica comparada do direito brasileiro e alemão**

Marco Antônio Loch Beria

A presente pesquisa objetiva compreender como dois ordenamentos jurídicos que apresentam um significativo grau de semelhança no âmbito do direito privado – o brasileiro e o alemão – adaptaram-se à necessidade de recepção dos negócios jurídicos constituídos por meios digitais. Indaga-se, portanto, se há mecanismos comuns de incorporação dos contratos digitais de serviços entre os dois países e como eles se relacionam. A análise limita-se aos contratos de serviço, pois eles gozam de especial destaque no contexto eletrônico, visto que o advento da internet trouxe consigo a acentuação do fenômeno de ‘servicização’ dos produtos. O tema é dotado de peculiar relevância em razão da escassez de produções científicas que incluam a comparação entre ordenamentos jurídicos na análise dos negócios jurídicos cibernéticos, bem como da grande repercussão que os contratos digitais de serviço têm na sociedade contemporânea, visto que o desenvolvimento de diversas atividades cotidianas está atrelado a serviços prestados pela internet. O trabalho usa o método dedutivo e comparativo, por meio da análise do direito alemão e da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, mediante revisão de literatura e exame de normas jurídicas. Observa-se, preliminarmente, que, no Brasil, o fenômeno estudado foi predominantemente instrumental, ou seja, baseado no uso expressivo de analogia por parte da doutrina e jurisprudência. Na Alemanha, por sua vez, prevalece a recepção ontológica, com a legislação ocupando um papel central na adaptação do direito aos contratos digitais, inclusive com imposições decorrentes de normas comunitárias europeias. A partir dessa diferença de posicionamento quanto ao tema entre os dois países, a pesquisa, ainda em fase inicial de desenvolvimento, adentra-se ao exame de eventual diferença de conteúdo no instituto jurídico e sua aplicação prática.